



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	290/17

OFÍCIO/SNJ Nº 00242/2017

Em 16 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Projeto de Lei que reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Araraquara, e dá outras providências.

As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa trazida pela Lei 8.867, de 06 de janeiro de 2017, além de proposta de adequação da composição do Conselho Municipal de Habitação de Araraquara - CMHIS, especialmente garantindo a participação da sociedade civil no colegiado.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

13:36 16/08/2017 005935 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	29017
DATA	

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	290/17
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº 238 / 17

Reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é um órgão colegiado, fiscalizador e deliberativo no âmbito de suas atribuições, de participação direta da comunidade, do poder público e de entidades representativas dos movimentos sociais.

Art. 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS tem como finalidade a formulação e execução da política de habitação de interesse social do município, promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade ligados a habitação de Interesse Social do Município e implementar ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social na cidade de Araraquara, de forma a assegurar à população economicamente menos favorecida condições de acesso à moradia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	290/17
C.M.	[Signature]

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá como objetivos:

I – Elaborar e gerir a Política Habitacional definida no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

II – Elaborar e gerir o Plano Municipal de Habitação de interesse Social.

III – Articular e compatibilizar a política de habitação com governo estadual e governo federal.

IV – Articular a política municipal de habitação às políticas intersetoriais.

V - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social; à demanda cadastrada no município.

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º. A estruturação, autuação e organização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, articulada com geração de emprego e renda;

II - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social; à demanda cadastrada no município, dando prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade, definidas pelo município. (pessoas idosas de baixa renda; mães solteiras, mulheres abandonadas pelos parceiros com filhos menores e mulheres vítimas de violência doméstica)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	290119
C.M.	

III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V - Empregar tecnologia e formas alternativas na produção habitacional e acesso à moradia;

VI - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

VII - Economia de meios e racionalização de recursos;

VIII - Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais.

Art. 5º. A Política de Habitação deve adotar prioritariamente, como critério a concessão de subsídios às famílias com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, residentes no Município há pelo menos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- organizar e realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Habitação, articulada com a conferência Estadual e Federal, garantindo participação aberta à sociedade civil;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	008
PROC.	290/17
C.M.	

II - fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas da política municipal de habitação urbana e rural, definidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - estabelecer demais diretrizes e metas que estejam em consonância com as resoluções da Conferência ou que se façam necessárias para complementar a política municipal de habitação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;

V - auxiliar na gestão o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;

VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VIII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IX - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional do município;

X - estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal, garantido recursos previstos para o desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	008
PROC.	2910119
C.M.	B

XIII – Participar da Definição e Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS fará a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. No exercício da gestão do fundo, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá como atribuição:

I - definir os programas a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e critérios para o atendimento, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta de orçamento anual do Habita Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

III - exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na forma do regimento interno, solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriações, alienações e permutas;

IV - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - definir normas procedimentos e condições operacionais;

VII - divulgar em jornal de ampla circulação municipal as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e pareceres emitidos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	009
PROC.	290149
C.M.	

Art. 8º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte composição:

I) Do Poder Público:

a) 4 (Quatro) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; sendo 2 (dois) membros da Coordenadoria Executiva de Habitação, 1 (um) membro da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana e 1 (um) membro do Planejamento Urbano.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto – DAAE;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – Da sociedade civil:

a) 2 (Dois) representante da Associação de Moradores de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	010
PROC.	290/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

b) 2 (dois) representantes das instituições de ensino e pesquisa, diretamente relacionadas à arquitetura e engenharia;

c) 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área de habitação;

d) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da construção civil;

e) 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município;

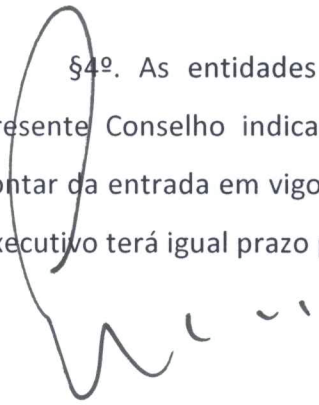
f) 4 (quatro) representantes do COP – Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros deste Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	011
PROC.	290/19
C.M.	

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Habitação de Araraquara - CMH por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 8º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 10. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 11. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	012
PROC.	290114
C.M.	

§3º. A Presidência do Conselho tem por atribuição:

- I - representar legalmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - publicar em jornal de ampla circulação municipal a composição do Conselho Municipal de Habitação;
- IV - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII - emitir voto de desempate.

Art. 12. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	013
PROC.	290117
C.M.	[Signature]

§2º. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§3º. Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 14. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.046, de 04 de dezembro de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de habitação popular do Município, voltada, preferencialmente, à população com renda familiar até 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo ao menos um deles da Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	014
PROC.	290117
C.M.	

V - 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§3º. O trabalho dos membros do Conselho Gestor de que trata este artigo não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§5º. Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 17. O Conselho Gestor será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	015
PROC.	290134
C.M.	

- I - As dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;
- II - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- III - Recursos, para fins de programas habitacionais, no valor equivalente à elevação da alíquota do ICMS realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 1% (um por cento) e repassados ao município de Araraquara, conforme Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1999 e posteriores alterações;
- IV - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do Fundo;
- V - Contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores públicos ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- VI - Receitas oriundas de Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas declaradas como AEIS (Áreas de Especial Interesse Social);
- VII - Repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
- VIII - Recursos provenientes da venda de editais de licitações para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- IX - Os saldos dos exercícios anteriores;
- X - Recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta homologados pelo Poder Judiciário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	016
PROC.	290/17
C.M.	

XI – Recursos provenientes da implantação de instrumentos do Estatuto das cidades ou outros, definidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua),

XII - Recursos provenientes do Fundo Social, aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social ou outros resultantes de políticas integradas e intersetoriais.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS para a Política Municipal de Habitação, serão aplicados:

I - na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - em programas de urbanização de áreas que apresentem ocupações irregulares, favelas e cortiços;

III - em programas de qualificação urbana em loteamentos regulares com sub-habitação;

IV - no financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional desenvolvidos pelo Município;

V - em projetos de habitação popular de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente constituídas e formalmente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araraquara para efetivação de auxílio financeiro;

VI - em serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	017
PROC.	290117
C.M.	

VII - na implantação de Plano de Urbanização aprovado por assentamentos habitacionais definidos como AEIS (Área de Especial Interesse Social), observada legislação municipal que as constituam;

VIII - no atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e ou do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

IX – Em quaisquer outras atividades voltadas para o fortalecimento da política habitacional;

Parágrafo único. Não poderá ser beneficiário pessoa física que abandonou programas anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, ou do Sistema financeiro de Habitação.

Art. 20. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis, considerando o poder aquisitivo da população beneficiária.

§1º. As verbas restituíveis são aquelas em que o beneficiado deverá restituir ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com normas pré-estabelecidas.

§2º. A verba não restituível será destinada exclusivamente a compor a diferença entre o custo "per-capita" dos programas e os valores efetivamente dispendidos pelas pessoas físicas beneficiárias dos programas com o pagamento de suas parcelas, observada a progressividade e, limitada à população com renda até 01 (um) salário mínimo mensal.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	018
PROC.	2017
C.M.	

DO PLANO E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 21. O “Plano de Municipal de Habitação” deverá conter as políticas públicas para a habitação no Município de Araraquara para o horizonte dos 04 PPAs anos subsequentes à realização da Conferência, devendo ser revisado nos anos que antecedem e elaboração dos mesmos.

Art. 22. Fica instituída a “Conferência Municipal da Habitação” para a elaboração do “Plano de Municipal de Habitação de Interesse Social” e monitoramento da Política de Habitação no Município.

§1º. A 1ª Conferência será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Posse do Conselho e dará o início da elaboração do Plano Municipal de Habitação, sendo que, ao seu término deverá ocorrer a 2ª Conferência Municipal, para a elaboração de novo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º. As próximas edições da conferência municipal dar-se-ão a cada ano para monitoramento do Plano Municipal de Habitação e discussões definidas para Conferência Estadual e Nacional.

§3º. As conferências deverão ser convocadas por publicação na imprensa oficial do Poder Executivo, no prazo mínimo de 30 dias da data de sua realização; juntamente com o regulamento da “Conferência Municipal da Habitação” e com a sua respectiva comissão organizadora.

§4º. Para a próxima “Conferência Municipal da Habitação”, o Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Habitação” estabelecida nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da posse do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, por meio da imprensa oficial do Poder Executivo.

Art. 23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de Habitação” aprovado será encaminhado, pelo Conselho



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	019
PROC.	290114
C.M.	

estabelecido na presente Lei, ao Chefe do Executivo para que o submeta ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.046, de 04 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: quarta-feira, 16 de agosto de 2017 17:32
Para: Vereadores
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos de Lei protocolizados em 16.08 - Prefeitura de Araraquara
Anexos: OFÍCIOSNJ N° 0247.2017 - Reformulação do FUMDU.doc; OFÍCIOSNJ N 00242.2017 - Conselhos Habitação.doc; OFÍCIOSNJ N 00241.2017 - Conselhos Gestor - CRAS.doc

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, Projetos de Lei da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizados hoje (16/08/2017).

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 021
PROC. 290/17
CM

DESPACHOS

Processo nº

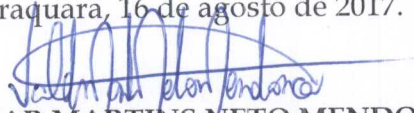
290 /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 16 AGO 2017

Prazo para apreciação até: ... 15 SET 2017

Araraquara, 16 de agosto de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, **18 AGO 2017**

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **29 AGO. 2017**

Presidente

Dispençado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador **Paulo**

Leoncini

Nos termos do artigo 265, do Regimento Interno

Araraquara, **29 AGO. 2017**

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 022
PROC. 290/17
C.M.

PARECER Nº

324

/17

Projeto de Lei nº 238/2017

Processo nº 290/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

As comissões abaixo elencadas deverão manifestar-se sobre o assunto, na respectiva ordem:

- 1) Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 2) Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;
- 3) Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

18 AGO 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

192

/17

Projeto de Lei nº 238/2017

Processo nº 290/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, **18 AGO 2017**

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS. 024
PROC. 290/17
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

068

/17

Projeto de Lei nº 238/2017

Processo nº 290/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

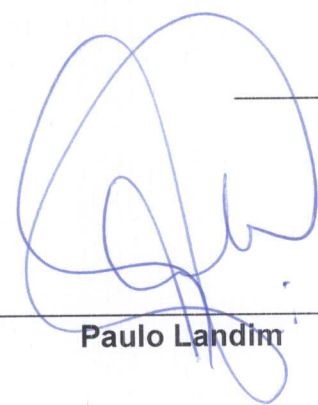
É o parecer.

À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, para manifestação.

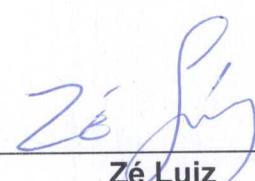
Sala de reuniões das comissões, **18 AGO 2017**



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Paulo Landim



Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E
SANEAMENTO

FLS. 025
PROC. 290/17

PARECER Nº

018

/17

Projeto de Lei nº 238/2017

Processo nº 290/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 AGO 2017

Lucas Grecco
Presidente da CTHS

Pastor Raimundo Bezerra
Tenente Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 026
PROC. 27047
C.M. 16

Ofício nº 083/17-DL

Araraquara, 30 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 29 de agosto de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
193/17	145/17	Vereador Gerson da Farmácia	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Torneio de Futsal dos Surdos, a ser realizado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.
194/17	165/17	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Avenida Victor Luís de Oliveira Penteado via pública do Município.
195/17	183/17	Vereador Edson Hel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana de Incentivo à Educação Postural”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, e dá outras providências.
196/17	236/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – do Município de Araraquara/SP, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.
197/17	237/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU e dá outras providências.
198/17	238/17	Prefeitura do Município de	Reformula o Conselho Municipal da

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

		Araraquara	Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.
199/17	243/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e dá outras providências.
200/17	224/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas - Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



FLS.	027
PROC.	2901/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 198/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 238/17

Reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é um órgão colegiado, fiscalizador e deliberativo no âmbito de suas atribuições, de participação direta da comunidade, do poder público e de entidades representativas dos movimentos sociais.

Art. 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS tem como finalidade a formulação e execução da política de habitação de interesse social do município, promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade ligados a habitação de Interesse Social do Município e implementar ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social na cidade de Araraquara, de forma a assegurar à população economicamente menos favorecida condições de acesso à moradia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá como objetivos:

I – Elaborar e gerir a Política Habitacional definida no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

II – Elaborar e gerir o Plano Municipal de Habitação de interesse Social.

III – Articular e compatibilizar a política de habitação com governo estadual e governo federal.

IV – Articular a política municipal de habitação às políticas intersetoriais.

V - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social; à demanda cadastrada no município.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º. A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, articulada com geração de emprego e renda;

II - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social; à demanda cadastrada no município, dando prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade, definidas pelo município. (pessoas idosas de baixa renda; mães solteiras, mulheres abandonadas pelos parceiros com filhos menores e mulheres vítimas de violência doméstica)

III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V - Empregar tecnologia e formas alternativas na produção habitacional e acesso à moradia;

VI - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

VII - Economia de meios e racionalização de recursos;

VIII - Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais.

Art. 5º. A Política de Habitação deve adotar prioritariamente, como critério a concessão de subsídios às famílias com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, residentes no Município há pelo menos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - organizar e realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Habitação, articulada com a conferência Estadual e Federal, garantindo participação aberta à sociedade civil;

II - fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas da política municipal de habitação urbana e rural, definidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - estabelecer demais diretrizes e metas que estejam em consonância com as resoluções da Conferência ou que se façam necessárias para complementar a política municipal de habitação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;

V - auxiliar na gestão o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;

VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
[assinatura]
Presidente

VIII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IX - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional do município;

X - estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal, garantido recursos previstos para o desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município.

XIII – Participar da Definição e Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS fará a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. No exercício da gestão do fundo, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá como atribuição:

I - definir os programas a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e critérios para o atendimento, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta de orçamento anual do Habita Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

III - exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na forma do regimento interno, solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriações, alienações e permutas;

IV - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - definir normas procedimentos e condições operacionais;

VII - divulgar em jornal de ampla circulação municipal as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e pareceres emitidos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte composição:

I) Do Poder Público:

a) 4 (Quatro) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; sendo 2 (dois) membros da Coordenadoria Executiva de Habitação, 1 (um) membro da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana e 1 (um) membro do Planejamento Urbano.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto – DAAE;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

II – Da sociedade civil:

- a) 2 (Dois) representante da Associação de Moradores de Empreendimentos Habitacionais de interesse Social;
- b) 2 (dois) representantes das instituições de ensino e pesquisa, diretamente relacionadas à arquitetura e engenharia;
- c) 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área de habitação;
- d) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da construção civil;
- e) 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município;
- f) 4 (quatro) representantes do COP – Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros deste Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

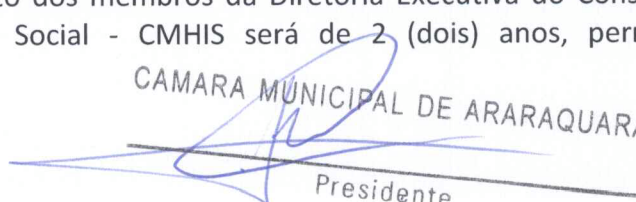
Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Habitação de Araraquara - CMH por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 8º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 10. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 11. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

§3º. A Presidência do Conselho tem por atribuição:

- I - representar legalmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - publicar em jornal de ampla circulação municipal a composição do Conselho Municipal de Habitação;
- V - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII - emitir voto de desempate.

Art. 12. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§2º. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros.

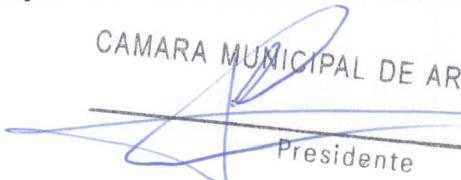
§3º. Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 14. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.046, de 04 de dezembro de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de habitação popular do Município, voltada, preferencialmente, à população com renda familiar até 03 (três) salários mínimos mensais.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo ao menos um deles da Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

V - 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§3º. O trabalho dos membros do Conselho Gestor de que trata este artigo não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§5º. Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 17. O Conselho Gestor será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

I - As dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;

II - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

III - Recursos, para fins de programas habitacionais, no valor equivalente à elevação da alíquota do ICMS realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 1% (um por cento) e repassados ao município de Araraquara, conforme Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1999 e posteriores alterações;

IV - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do Fundo;

V - Contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores públicos ou privado, nacionais ou estrangeiros;

VI - Receitas oriundas de Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas declaradas como AEIS (Áreas de Especial Interesse Social);

VII - Repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

VIII - Recursos provenientes da venda de editais de licitações para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IX - Os saldos dos exercícios anteriores;

X - Recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta homologados pelo Poder Judiciário.

XI - Recursos provenientes da implantação de instrumentos do Estatuto das cidades ou outros, definidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua),

XII - Recursos provenientes do Fundo Social, aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social ou outros resultantes de políticas integradas e intersetoriais.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS para a Política Municipal de Habitação, serão aplicados:

I - na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - em programas de urbanização de áreas que apresentem ocupações irregulares, favelas e cortiços;

III - em programas de qualificação urbana em loteamentos regulares com sub-habitação;

IV - no financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional desenvolvidos pelo Município;

V - em projetos de habitação popular de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente constituídas e formalmente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araraquara para efetivação de auxílio financeiro;

VI - em serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;

VII - na implantação de Plano de Urbanização aprovado por assentamentos habitacionais definidos como AEIS (Área de Especial Interesse Social), observada legislação municipal que as constituam;

VIII - no atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e ou do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

IX - Em quaisquer outras atividades voltadas para o fortalecimento da política habitacional;

Parágrafo único. Não poderá ser beneficiário pessoa física que abandonou programas anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, ou do Sistema financeiro de Habitação.

Art. 20. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis, considerando o poder aquisitivo da população beneficiária.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§1º. As verbas restituíveis são aquelas em que o beneficiado deverá restituir ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com normas pré-estabelecidas.

§2º. A verba não restituível será destinada exclusivamente a compor a diferença entre o custo "per-capita" dos programas e os valores efetivamente dispendidos pelas pessoas físicas beneficiárias dos programas com o pagamento de suas parcelas, observada a progressividade e, limitada à população com renda até 01 (um) salário mínimo mensal.

CAPÍTULO V

DO PLANO E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 21. O "Plano de Municipal de Habitação" deverá conter as políticas públicas para a habitação no Município de Araraquara para o horizonte dos 04 PPAs anos subsequentes à realização da Conferência, devendo ser revisado nos anos que antecedem e elaboração dos mesmos.

Art. 22. Fica instituída a "Conferência Municipal da Habitação" para a elaboração do "Plano de Municipal de Habitação de Interesse Social" e monitoramento da Política de Habitação no Município.

§1º. A 1ª Conferência será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Posse do Conselho e dará o início da elaboração do Plano Municipal de Habitação, sendo que, ao seu término deverá ocorrer a 2ª Conferência Municipal, para a elaboração de novo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º. As próximas edições da conferência municipal dar-se-ão a cada ano para monitoramento do Plano Municipal de Habitação e discussões definidas para Conferência Estadual e Nacional.

§3º. As conferências deverão ser convocadas por publicação na imprensa oficial do Poder Executivo, no prazo mínimo de 30 dias da data de sua realização; juntamente com o regulamento da "Conferência Municipal da Habitação" e com a sua respectiva comissão organizadora.

§4º. Para a próxima "Conferência Municipal da Habitação", o Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal da Habitação" estabelecida nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da posse do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, por meio da imprensa oficial do Poder Executivo.

Art. 23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de Habitação" aprovado será encaminhado, pelo Conselho estabelecido na presente Lei, ao Chefe do Executivo para que o submeta ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

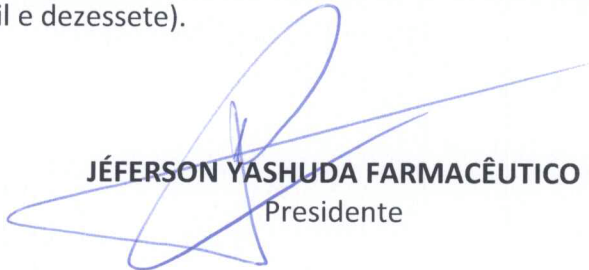
Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.046, de 04 de setembro de 2003.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



FLS.	036
PROC.	290118
C.M.	

OFÍCIO Nº 1711/2017

Em 12 de setembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

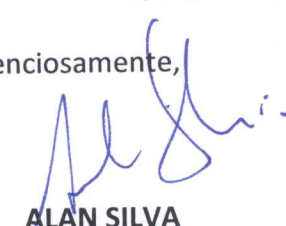
Autógrafo nº 198/17
Projeto de Lei nº 238/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.060, de 31 de agosto de 2017, reformulando o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA

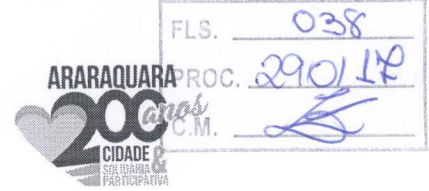
Chefe de Gabinete

("PC")

13:59:15/09/2017 005739 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá como objetivos:

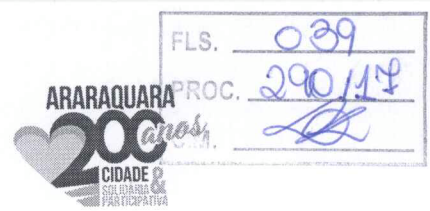
- I. Elaborar e gerir a Política Habitacional definida no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II. Elaborar e gerir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III. Articular e compatibilizar a política de habitação com governo estadual e governo federal;
- IV. Articular a política municipal de habitação às políticas intersetoriais;
- V. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social, à demanda cadastrada no município;
- VI. Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, articulada com geração de emprego e renda;
- II. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social; à demanda cadastrada no município, dando prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade, definidas pelo município. (pessoas idosas de baixa renda; mães solteiras, mulheres abandonadas pelos parceiros com filhos menores e mulheres vítimas de violência doméstica);
- III. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- IV. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
- V. Empregar tecnologia e formas alternativas na produção habitacional e acesso à moradia;
- VI. Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



VII. Economia de meios e racionalização de recursos;

VIII. Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais.

Art. 5º A Política de Habitação deve adotar prioritariamente, como critério a concessão de subsídios às famílias com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, residentes no Município há pelo menos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

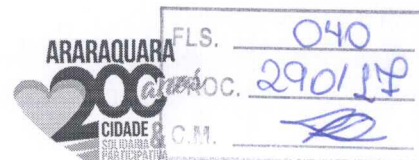
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- I. Organizar e realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Habitação, articulada com a conferência Estadual e Federal, garantindo participação aberta à sociedade civil;
- II. Fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas da política municipal de habitação urbana e rural, definidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III. Estabelecer demais diretrizes e metas que estejam em consonância com as resoluções da Conferência ou que se façam necessárias para complementar a política municipal de habitação;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- V. Auxiliar na gestão o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- VI. Propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;
- VII. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- IX. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional do município;
- X. Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal, garantido recursos previstos para o desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XI. Elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XII. Articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município;
- XIII. Participar da Definição e Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano do Município.

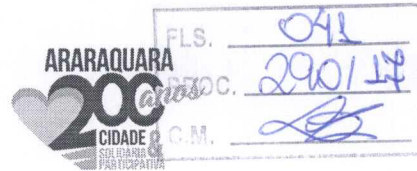
Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS fará a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. No exercício da gestão do fundo, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá como atribuição:

- I. Definir os programas a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e critérios para o atendimento, em consonância com a política municipal de habitação;
- II. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta de orçamento anual do Habita Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- III. Exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na forma do regimento interno, solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriações, alienações e permutas;
- IV. Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS antes do seu envio aos órgãos de controle interno;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Definir normas procedimentos e condições operacionais;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- VII. Divulgar em jornal de ampla circulação municipal as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e pareceres emitidos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte composição:

I. Do Poder Público:

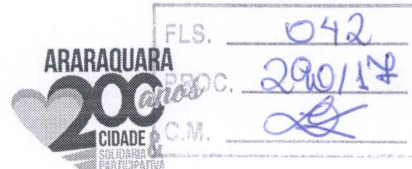
- a) 4 (Quatro) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; sendo 2 (dois) membros da Coordenadoria Executiva de Habitação, 1 (um) membro da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana e 1 (um) membro do Planejamento Urbano;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto – DAAE;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II. Da Sociedade Civil:

- a) 2 (Dois) representante da Associação de Moradores de Empreendimentos Habitacionais de interesse Social;
- b) 2 (dois) representantes das instituições de ensino e pesquisa, diretamente relacionadas à arquitetura e engenharia;
- c) 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área de habitação;
- d) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da construção civil;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- e) 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município;
- f) 4 (quatro) representantes do COP – Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros deste Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

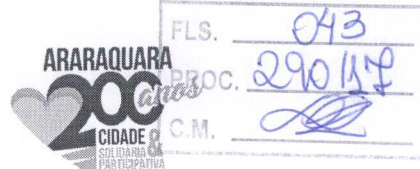
Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Habitação de Araraquara - CMH por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 5º do Art. 8º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 10. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 11. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

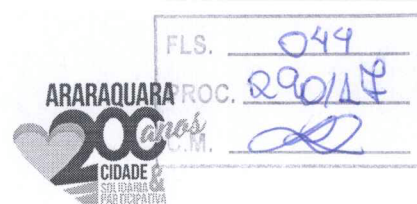
§ 3º A Presidência do Conselho tem por atribuição:

- I. Representar legalmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Publicar em jornal de ampla circulação municipal a composição do Conselho Municipal de Habitação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- V. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI. Promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII. Emitir voto de desempate.

Art. 12. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 14. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.046, de 04 de dezembro de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de habitação popular do Município, voltada, preferencialmente, à população com renda familiar até 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo ao menos um deles da Coordenadoria Executiva de Habitação;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;
- V. 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§ 3º O trabalho dos membros do Conselho Gestor de que trata este artigo não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 17. O Conselho Gestor será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

- I. As dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;
- II. As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



FLS.	096
PROC.	290114
C.M.	[Signature]

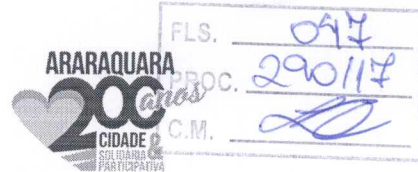
- III. Recursos, para fins de programas habitacionais, no valor equivalente à elevação da alíquota do ICMS realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 1% (um por cento) e repassados ao município de Araraquara, conforme Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1999 e posteriores alterações;
- IV. Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do Fundo;
- V. Contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores públicos ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- VI. Receitas oriundas de Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas declaradas como AEIS (Áreas de Especial Interesse Social);
- VII. Repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
- VIII. Recursos provenientes da venda de editais de licitações para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- IX. Os saldos dos exercícios anteriores;
- X. Recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta homologados pelo Poder Judiciário;
- XI. Recursos provenientes da implantação de instrumentos do Estatuto das cidades ou outros, definidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua);
- XII. Recursos provenientes do Fundo Social, aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social ou outros resultantes de políticas integradas e intersetoriais.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS para a Política Municipal de Habitação, serão aplicados:

- I. Na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- II. Em programas de urbanização de áreas que apresentem ocupações irregulares, favelas e cortiços;
- III. Em programas de qualificação urbana em loteamentos regulares com sub-habitação;
- IV. No financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional desenvolvidos pelo Município;
- V. Em projetos de habitação popular de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente constituídas e formalmente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araraquara para efetivação de auxílio financeiro;
- VI. Em serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;
- VII. Na implantação de Plano de Urbanização aprovado por assentamentos habitacionais definidos como AEIS (Área de Especial Interesse Social), observada legislação municipal que as constituam;
- VIII. No atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e ou do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;
- IX. Em quaisquer outras atividades voltadas para o fortalecimento da política habitacional.

Parágrafo único. Não poderá ser beneficiário pessoa física que abandonou programas anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, ou do Sistema financeiro de Habitação.

Art. 20. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis, considerando o poder aquisitivo da população beneficiária.

§ 1º As verbas restituíveis são aquelas em que o beneficiado deverá restituir ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com normas pré-estabelecidas.

§ 2º A verba não restituível será destinada exclusivamente a compor a diferença entre o custo "per-capita" dos programas e os valores efetivamente dispendidos pelas pessoas físicas beneficiárias dos programas com o pagamento de suas parcelas, observada a progressividade e, limitada à população com renda até 01 (um) salário mínimo mensal.



CAPÍTULO V

DO PLANO E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 21. O “Plano de Municipal de Habitação” deverá conter as políticas públicas para a habitação no Município de Araraquara para o horizonte dos 04 PPAs anos subsequentes à realização da Conferência, devendo ser revisado nos anos que antecedem e elaboração dos mesmos.

Art. 22. Fica instituída a “Conferência Municipal da Habitação” para a elaboração do “Plano de Municipal de Habitação de Interesse Social” e monitoramento da Política de Habitação no Município.

§ 1º A 1ª Conferência será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Posse do Conselho e dará o início da elaboração do Plano Municipal de Habitação, sendo que, ao seu término deverá ocorrer a 2ª Conferência Municipal, para a elaboração de novo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º As próximas edições da conferência municipal dar-se-ão a cada ano para monitoramento do Plano Municipal de Habitação e discussões definidas para Conferência Estadual e Nacional.

§ 3º As conferências deverão ser convocadas por publicação na imprensa oficial do Poder Executivo, no prazo mínimo de 30 dias da data de sua realização; juntamente com o regulamento da “Conferência Municipal da Habitação” e com a sua respectiva comissão organizadora.

§ 4º Para a próxima “Conferência Municipal da Habitação”, o Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Habitação” estabelecida nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da posse do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, por meio da imprensa oficial do Poder Executivo.

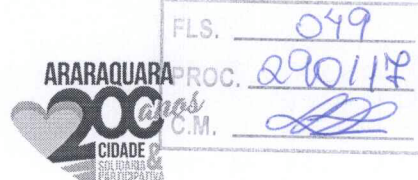
Art. 23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de Habitação” aprovado será encaminhado, pelo Conselho estabelecido na presente Lei, ao Chefe do Executivo para que o submeta ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.046, de 04 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC")

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 06/setembro/17 - Ano 112 – Nº 213.